



CONTRATO N° 20259005
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7.2025-001-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025-CMC.

CONTRATO N° 20259005 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS** E A EMPRESA: **D T CONSULT. SERVIC E COM. LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, Estado do Pará, pessoa jurídica de Direito Público do Poder legislativo Municipal, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF, sob o n° 22.938.708/0001-20, com sede à: Av. Brasil, n° 235, Bairro: Centro, CEP.: 68.523-000, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **MAGNO ARAUJO SANTOS**, Presidente, portador do CPF n°. 680.363.022-68, residente e domiciliado em Curionópolis/PA, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D T CONSULT. SERVIC E COM. LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 43.347.714/0001-83, com sede na ROD BR-230 (TRANSAMAZONIA), N° 45, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-765, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA**, portador do CPF 023.201.632-12, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação n° 7.2024-003-CMC**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DEDICADO, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070698	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADO, COM FORNECIMENTO DE 300 MEGAS EM FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PA, COM TRÊS PONTOS / LINKS DE INTERNET DISTINTOS COM ROTEADORES MÍNIMOS MODELO AC 1200, COM 100 MEGAS MÍNIMOS CADA DEDICADO.	MÊS	12,00	3.000,00	36.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em até 10 (dez) dias, após a autorização de fornecimento.



1.3. Todas as despesas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deste processo será por conta da contratada, tais como, despesas com impostos, fretes, etc.

1.4. O regime estabelecido para este Contrato é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal**, totalizando um valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** que serão pagos **em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.2. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Câmara Municipal de Curionópolis - PA, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.4. **A CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.5. O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 - vide art. 124 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência até de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2024, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut da Câmara Municipal - LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Ser Terc Pessoa jurídica



SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;

5.1.2. Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

5.1.3. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

5.1.4. Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.1.5. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

5.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

5.2.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

5.2.2. Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

5.2.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

5.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

5.2.5. Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais



e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.

5.2.8. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

5.2.9. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.

5.2.10. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

7.2. À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo **Sr. JOSE VANDERLEI BARBOSA**, no cargo de Diretor Legislativo, que neste ato denomina-se Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curionópolis, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2. E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Curionópolis, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

CNPJ (MF) : 22.938.708/0001-20

CONTRATANTE

D T CONSULT. SERVIC E COM. LTDA

CNPJ 43.347.714/0001-83

CONTRATADO